



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2278 DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ÀS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA INTITULADO AUXÍLIO AO ATLETA AMADOR:**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí às tratativas necessárias para a instituição do “programa **AUXÍLIO AO ATLETA AMADOR**”, destinado a auxiliar financeiramente os atletas amadores regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para participação em eventos esportivos.

**Art. 2º** - Fica também autorizada a criação da Comissão Especial de Auxílio aos Atletas Amadores, destinada a disciplinar a concessão do benefício, composta de 3 (três) membros, na seguinte forma:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. 1 (um) representante da Comissão de Esportes da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**§ 1º.** A comissão especial será nomeada por portaria do Executivo.

**§ 2º.** Compete a Comissão Especial a realização de estudos, apreciação e definição dos currículos apresentados, utilizando-se do cadastro existente na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

**Art. 3º** - As despesas com a concessão do “Auxílio do Atleta Amador” será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

**Parágrafo único.** A despesa mensal com cada atleta amador não poderá ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º** - O “Auxílio Atleta Amador” será concedido de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Especial, ouvido sempre o técnico de cada modalidade esportiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**Art. 5º** - A concessão do “Auxílio Atleta Amador” será formalizada em Termo de Recebimento e Compromisso, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que será assinado pelo beneficiário e pelo Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** No Termo deverá constar o compromisso de o atleta beneficiário desempenhar bem as atividades relativas à sua categoria e/ou modalidade, nos eventos constantes do calendário nacional.

**Art. 6º** - Os atletas beneficiários não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

**Parágrafo único.** Os recursos repassados a título de “Auxílio Atleta Amador” não serão considerados como rendimentos de trabalho para quaisquer efeitos das legislações trabalhista, previdenciária ou fiscal.

**Art. 7º** - Os valores do “Auxílio Atleta Amador” poderão ser reajustados anualmente, mediante autorização legislativa.

**Art. 8º** - Se necessário, o Executivo poderá regulamentar a presente lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.

**ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 13/2013  
Autor: Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm\_bp@ig.com.br